

CAA-MT FORTALECE JOVENS ADVOGADOS COM O PROGRAMA "PRIMEIRO TOKEN"



CAA/MT ANUNCIA RENOVAÇÃO DO SEGURO DE VIDA PARA ADVOGADOS DE MT

Página 6

Página 6

Advocacia celebra validação de autodeclaração de pobreza para garantir o acesso à Justiça gratuita

O TST, durante o julgamento de um recurso repetitivo (tema 21), decidiu, na última segunda-feira, 14, que a autodeclaração de pobreza apresentada pelo trabalhador é suficiente para demonstrar a falta de recursos e garantir o acesso à Justiça gratuita.

O advogado Mauro de Azevedo Menezes, sócio do escritório Mauro Menezes & Advogados, destacou que essa decisão do plenário é uma "vitória histórica", especialmente para os trabalhadores. Ele explicou que o TST confirmou a validade da autodeclaração feita pelo trabalhador ou seu advogado, afirmando que não se pode arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento da própria família para ter direito à gratuidade judiciária. **PÁGINA 12**



Reprodução

LEI 6212/ 2023 : Criado na Câmara o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais

PÁGINA 9



Reprodução

Eleita nova diretoria do Poder Judiciário de Mato Grosso para o biênio 2025/2026

O Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso elegeu, em sessão administrativa, os novos dirigentes do Poder Judiciário Estadual para o biênio 2025/2026. O desembargador José Zuquim Nogueira foi es-

colhido como presidente, enquanto a desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho assumirá a vice-presidência, e o desembargador José Luiz Leite Lindote será o corregedor-geral da Justiça. **PÁGINA 10**

OAB questiona no STF artigo do CPP que permite condenação sem pedido do Ministério Público

PÁGINA 8

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

STJ veta penhora de benefício do INSS para pagar honorários de advogado

PÁGINA 8

Advogados deve estar com cadastro atualizado para votar com login e senha



Leonardo Galle Rocha

As eleições da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT) ocorrerão em novembro deste ano, marcando a primeira vez que o processo será realizado online, abrangendo todo o Estado. Para votar utilizando login e senha, os advogados e

advogadas precisam atualizar seu cadastro, incluindo o e-mail, telefone e endereço, caso tenham ocorrido alterações recentes. Se não houver mudanças, as informações já registradas no sistema da OAB-MT serão consideradas válidas. **PÁGINA 3**



**BETO
SIMONETTI**

é presidente
do conselho
Federal OAB

NA JUSTIÇA E CIDADANIA, SIMONETTI DESTACA O PAPEL DA ADVOCACIA PARA UM BRASIL JUSTO E PACÍFICO

A independência de uma nação vai além de sua separação formal da metrópole. Ela se constrói diariamente, com o fortalecimento das instituições democráticas, o respeito às leis e a promoção da justiça social. No Brasil, esse processo exige, cada vez mais, o comprometimento com a pacificação e o enfrentamento dos desafios que nos dividem, especialmente no cenário de polarização política e ideológica que vem contaminando todas as discussões.

A pluralidade de ideias e a liberdade de expressão são valores

essenciais em uma democracia e, para serem efetivas, precisam coexistir, de forma harmoniosa, com os demais direitos fundamentais. Ou seja, não existe liberdade para a manifestação do racismo e do ódio, por exemplo.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como guardião da Constituição, tem papel crucial na mediação de conflitos, na defesa do Estado Democrático de Direito e na garantia de que as divergências sejam tratadas com civilidade e dentro dos limites legais.

A pacificação nacional não significa evitar os conflitos, mas

sim gerenciá-los de maneira justa e dentro dos estritos parâmetros estabelecidos pela Constituição. A advocacia, nesse contexto, desempenha função imprescindível ao representar cidadãos e defender suas garantias constitucionais. É por meio da advocacia que os direitos dos mais vulneráveis encontram voz, e que as diferentes perspectivas podem coexistir de forma harmoniosa.

Nos últimos anos, a OAB tem sido defensora incansável das prerrogativas da advocacia e da preservação do Estado de Direito, atuando contra medidas inconstitucionais e buscando equilibrar

os poderes da República. Esse esforço é essencial para assegurar que o Brasil avance rumo a um futuro mais justo, onde o respeito às instituições e aos direitos individuais seja inabalável.

A verdadeira independência de um país é refletida na solidez de suas instituições e na capacidade de seus cidadãos de resolverem seus conflitos por meio do diálogo e da justiça. Nesse sentido, a advocacia tem responsabilidade fundamental: promover soluções que respeitem as diferenças e fortaleçam a democracia. O compromisso da OAB permanece firme: assegurar que a advocacia continue sendo força motriz na construção de um Brasil mais unido, democrático e independente.



**FERNANDO
ZANCHET**

advogado atuante no setor do Agronegócio há mais de 10 anos, especializado em Direito Ambiente e Processo Civil, membro da UBAA e Comissões de Direito do Agronegócio e Ambiental, e sócio do escritório Paschoal e Zanchet Advogados

FOGO CRUZADO: A NOVA LEGISLAÇÃO QUE PENALIZA O PRODUTOR E ISENTA O GOVERNO DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Na última sexta-feira, 20 de setembro, o Governo Federal deu mais um passo para tentar se isentar da responsabilidade pelos crescentes incêndios florestais, promulgando o Decreto Presidencial nº. 12.189, que altera dispositivos do Decreto Federal nº. 6.514/2008. As mudanças mais notáveis dizem respeito à criação de novas infrações relacionadas ao uso do fogo, com severas punições:

1. Realizar queimadas em florestas nativas – multa de R\$10.000,00 por hectare;
2. Realizar queimadas em florestas plantadas – multa de R\$5.000,00 por hectare;
3. Não tomar as medidas preventivas exigidas pela legislação – multa de R\$5.000,00 até R\$10.000.000,00.

À primeira vista, essas medidas parecem um esforço legítimo para combater os incêndios mas, ao analisar mais de perto, nota-se que as duas primeiras multas não são exatamente uma inovação. Desde 1998, o uso de fogo em áreas rurais é considerado crime, e desde 1999, é classificado como infração administrativa. Portanto, essas punições já estavam previstas na legislação.

A grande novidade é a criação de uma terceira infração, que envolve a omissão em tomar medidas preventivas contra incêndios, com multas que variam entre R\$5.000,00 e R\$10.000.000,00. No entanto, essa medida surge como uma ação que parece visar o agronegócio de forma revanchista, além de dar a impressão de que o verdadeiro objetivo é desviar a responsabilidade do Governo.

As medidas preventivas, que variam de Estado para Estado, geralmente se limitam à criação de aceiros – faixas de terra limpas ao redor da propriedade, que servem como bar-

reira para o fogo. Entretanto, a eficácia dessa medida é questionável. O tamanho autorizado para os aceiros é de apenas 6 metros de largura, insuficiente para impedir a propagação de incêndios de grande escala. Para exemplificar, não é incomum observar incêndios em ambos os lados de uma rodovia. E rodovias pavimentadas têm, muitas vezes, mais de 6 metros de largura e ainda assim não conseguem conter as chamas. Isso ilustra a fragilidade dessas medidas de prevenção.

Outra alteração significativa do decreto é a ampliação das condições de embargo de propriedades rurais, especialmente no caso de incêndios. Isso significa que, além de ter sua propriedade destruída pelo fogo, o produtor pode ser multado e ter sua área embargada, enfrentando sanções administrativas severas. Essa abordagem ignora o fato de que o produtor rural é, muitas vezes, uma das maiores vítimas dos incêndios, junto com o meio ambiente, e não o agressor.

O aumento das multas e a dificuldade em determinar a responsabilidade pelos incêndios certamente trarão consequências negativas para os produtores. Na prática, será mais fácil culpar o proprietário do imóvel do que punir efetivamente quem provocou o incêndio, seja por negligência, como no caso de uma bituca de cigarro jogada na beira de uma rodovia, ou por outros fatores que fogem ao controle direto do produtor.

Enquanto as penalizações ao setor do agronegócio se intensificam, os investimentos em estrutura para combater os incêndios continuam aquém do necessário. Embora o Governo Federal tenha anunciado um aumento de 118% no efetivo para combate aos incêndios – de 1.600 para 3.500 profissionais – esse número é insignificante diante das di-

mensões territoriais do Brasil. O país abriga a maior floresta tropical, além da maior planície alagada do mundo e conta com mais de 7 milhões de propriedades rurais cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Isso equivale a aproximadamente 2.000 propriedades para cada profissional contratado pelo governo.

Além da carência de pessoal, os equipamentos disponíveis são insuficientes. De acordo com o presidente do IBAMA, Rodrigo Agostinho, o Brasil possui cerca de 2.600 aeronaves privadas utilizadas para pulverização agrícola, mas apenas 20 estão adaptadas para combate a incêndios. O IBAMA conta com apenas 30 aeronaves, sendo que algumas delas são usadas para transporte de pessoas e não para o combate direto ao fogo.

Os incêndios que enfrentamos hoje, assim como a falta de estrutura para combatê-los, são fruto de pelo menos duas décadas de gestão pública inadequada. Não é justo atribuir toda a responsabilidade ao Governo Federal atual, tampouco jogar o peso desse problema nas costas dos produtores rurais. A pergunta que devemos nos fazer é: essas novas regras realmente protegem o meio ambiente, ou servem apenas como uma forma de isentar os verdadeiros responsáveis, penalizando aqueles que trabalham arduamente para sustentar o país?

O debate é complexo e exige soluções estruturais, que incluam desde investimentos em prevenção e combate a incêndios até uma abordagem mais justa e equilibrada na responsabilização pelos danos causados. Afinal, proteger o meio ambiente é uma responsabilidade de todos, e não apenas daqueles que estão no campo.

Por: Aline Brito Assessoria

Advocacia trabalhista cobra no TRT-MT demandas e sugestões na correição das varas de Cuiabá

REDAÇÃO JA

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso (OAB/MT) e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso (Aatramat) estiveram presentes no Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso (TRT/MT) para discutir demandas e sugestões relacionadas às correições das nove varas de Cuiabá. A reunião ocorreu neste (1/10), com a presidente e corregedora Adenir Carruesco.

Hélio Machado, presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB-MT, enfatizou a relevância do diálogo com o TRT para a prática da advocacia. "Apresentamos reivindicações e questões pontuais, além de reconhecimento pelo trabalho dos juízes e servidores das varas que têm se destacado. Nesta ocasião, houve um equilíbrio entre elogios



TRT-MT

e críticas, o que reforça a importância dessa interação para atender às necessidades da advocacia e fortalecer as relações institucionais", afirmou.

Marcos Avalone, presidente da Aatramat, comentou que o encontro focou em melhorias para a prestação jurisdicional. "Como uma associação de

advogados trabalhistas, temos interesse direto nas interações entre advogados e a Justiça do Trabalho. O relacionamento com o TRT/MT é muito positivo, e buscamos sugestões que possam facilitar o acesso à justiça tanto para o cidadão quanto para os advogados", avaliou.

CORREIÇÃO

As correições, realizadas anualmente, visam aprimorar os serviços prestados à sociedade. Durante as inspeções, são avaliados processos, medidos resultados e verificado o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, além de identificar oportunidades de melhoria. Neste ano, todas as unidades do interior do estado já passaram por correição.

As correições nas varas do trabalho de Cuiabá terão início na segunda-feira (30) e se estenderão até sexta-feira (4).

Advogados deve estar com cadastro atualizado para votar com login e senha



Leonardo Galle Rocha

REDAÇÃO JA

As eleições da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT) ocorrerão em novembro deste ano, marcando a primeira vez que o processo será realizado online, abrangendo todo o Estado. Para votar utilizando login e senha, os advogados e advogadas precisam atualizar seu cadastro, incluindo o e-mail, telefone e endereço, caso tenham ocorrido alterações recentes. Se não houver mudanças, as informações já registradas no sistema da OAB-MT serão consideradas válidas.

A atualização dos dados cadastrais é crucial, pois o voto poderá ser realizado de duas maneiras: através de um certificado digital ou com um PIN de Votação, que será enviado por e-mail ou telefone.

A eleição visa escolher a diretoria da Seccional e das Subseções, além da Cai-

xa de Assistência dos Advogados, e também Conselheiros Estaduais e Federais para a gestão de 2025 a 2027. Advogados e advogadas com inscrição suplementar poderão optar por votar na Seccional correspondente, desde que informem essa escolha à Comissão Eleitoral da inscrição principal até o dia 15 de outubro.

Estarão habilitados a votar os advogados e advogadas que estiverem com suas inscrições regulares até 30 dias antes das eleições.

A atualização cadastral pode ser feita pelo Portal da Advocacia, acessível no site da OAB-MT.

Para assistência na atualização cadastral, estão disponíveis os telefones 3613-0917 e 99649-3754 (WhatsApp), além do e-mail atualizacaocadastral@oabmt.org.br.

Para regularizar a situação financeira, os contatos são 3613-0918 e 3613-0919, e o e-mail é renegocie@oabmt.org.br.

Presidente do TJMT acolhe solicitação da OAB-MT sobre cobrança de custas em duplicidade

REDAÇÃO JA

Em resposta a um questionamento da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT), a presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) afirmou que, ao redistribuir um processo de uma Comarca para outra devido a questões de competência, não é permitido cobrar custas judiciais, taxa judiciária ou diligências que já tenham sido pagas na Comarca de origem.

A presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, após discussão no Conselho Seccional, enviou um ofício solicitando providências. Isso ocorreu porque alguns juízes estavam exigindo o pagamento em duplicidade das custas e taxas nos casos em que havia uma decisão de declínio de competência territorial. Um exemplo citado foi um processo protocolado em Canarana, onde as custas iniciais foram pagas, mas, ao ser redistribuído para Paranatinga, o juiz de lá intimou os autores a pagarem novamente as custas e a taxa judiciária, sob pena de indeferimento.

Após essa solicitação da OAB, o TJMT concluiu que "a remessa do processo, em razão do reconhecimento da incompetência, não representa cancelamento da distribuição inicial, sendo as custas judiciais já pagas no juízo declinante plena-



Leonardo Galle Rocha

mente aproveitáveis".

Com essa conclusão, a presidente do TJMT, desembargadora Clarice Claudino da Silva, determinou que todos os magistrados de primeiro grau sejam informados sobre a decisão. Ela enfatizou que "o reconhecimento da incompetência pelo juízo não interrompe ou encerra a prestação jurisdicional em andamento, permitindo o aproveitamento de atos processuais".

Gisela Cardoso, presidente da OAB-MT, comentou: "Nosso questionamento foi feito após discutirmos o tema em Sessão do Conselho Seccional. A decisão do TJMT atende a uma reivindicação da advocacia que estava enfrentando esse problema em algumas Comarcas. A conclusão do Tribunal confirma o que está previsto na resolução do TJ de 2018 e orienta todos os juízes a restabelecer a regra definida."

Supremo Tribunal Federal Valida Leis do Tribunal de Contas de Mato Grosso



Leonardo Galile Rocha

REDAÇÃO JA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de duas leis de Mato Grosso que tratam da estrutura e funcionamento do Tribunal de Contas estadual (TCE-MT). A primeira delas transforma cargos na equipe permanente do órgão, enquanto a segunda assegura que o auditor substituto de conselheiro receba a mesma remuneração que o titular durante a sua ausência.

Esses assuntos foram analisados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6615 e 7034, julgadas em sessão virtual encerrada em 20 de setembro.

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Na ADI 6615, o colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, que considerou válida a alteração do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle para Técnico de Controle Público Externo do TCE-MT, conforme a Lei estadual 9.383/2010. O relator enfatizou que houve apenas uma mudança na nomenclatura, sem alteração nas atribuições ou nos requisitos de ingresso, que continuam exigindo nível superior. A remuneração também se manteve inalterada. Essas condições, segundo Mendes, atendem às exigências do artigo 37 da Constituição Fe-

deral sobre concursos públicos e estão em conformidade com a jurisprudência do STF.

SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

A ADI 7034 foi considerada improcedente. Nela, a Procuradoria Geral da República (PGR) questionava a equiparação de subsídios e vantagens para os auditores do TCE-MT durante a substituição dos conselheiros, conforme a Lei Complementar estadual 269/2007, alterada pela Lei 439/2011. O relator, ministro Nunes Marques, explicou que os auditores substitutos são designados especificamente para auxiliar e substituir os conselheiros em suas ausências, seja por licença, férias ou outros afastamentos legais.

Marques destacou que as funções dos auditores substitutos são equivalentes às dos conselheiros durante o exercício de suas atividades, diferindo das funções dos auditores comuns. Portanto, ao desempenharem a função de julgamento de contas públicas na ausência dos conselheiros, devem receber compensação financeira, em respeito ao princípio da isonomia remuneratória.

Desembargador do TJMT reconhece competência do Estado e autoriza lançar edital de concessões



Reprodução

REDAÇÃO JA

Na terça-feira, 1º de outubro, o desembargador Mario Kono atendeu a um pedido liminar da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e reconheceu a competência do Governo de Mato Grosso para prosseguir com o Programa de Concessões Rodoviárias 2023-2026. Com isso, autorizou o lançamento dos editais de licitação para a concessão de rodovias estaduais.

Em sua decisão, Kono também ordenou que o presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Sérgio Ricardo, não interponha obstáculos à publicação dos editais.

“Diante do exposto, defiro o pedido liminar, apenas para garantir o prosseguimento regular do processo administrativo nº 180.891-5/2024, determinando ao Impetrado que se abstenha de realizar atos que impeçam a publicação de editais de licitação, considerando o sério risco de prejuízos ao Estado de Mato Grosso; tais atos poderão ser suspensos ou cancelados futuramente se houver justificativas pertinentes,” afirmou Mario Kono.

A liminar foi concedida após a PGE impetrar um mandado de segurança, contestando a decisão do presidente do TCE de assumir a relatoria do processo administrativo, em substituição ao conselheiro Valter Albano, que estava na função desde fevereiro.

O programa prevê a concessão de seis lotes de rodovias, totalizando mais de dois mil quilômetros de estradas em várias regiões de Mato Grosso. O governo já construiu mais de quatro mil quilômetros de asfalto novo, mas enfrenta desafios na conservação e manutenção das estradas, que demandam altos custos. A concessão visa assegurar a conservação e a manutenção das rodovias estaduais, garantindo sua trafegabilidade.

Além disso, a concessão proporcionará mais conforto e segurança aos motoristas, uma vez que a concessionária será responsável por serviços de apoio, como reboque de veículos e atendimento em casos de acidentes.

Diante desse cenário, o desembargador destacou a importância do Programa de Concessões Rodoviárias 2023-2026, afirmando que o processo não pode permanecer paralisado até o julgamento do mérito da ação mandamental.

OAB 6ª Subseção de Sinop comemorou 38 anos e realizou III Encontro de Presidentes de Comissões e Representantes das Comarcas



OAB Sinop

REDAÇÃO JA

A 6ª Subseção da OAB Sinop comemorou 38 anos neste (30/9) de atividades, e foi marcado com o III Encontro de Presidentes de Comissões Temáticas e Representantes das Comarcas. O evento foi realizado na sede da OAB Sinop e reuniu diretores, presidentes de Comissões Temáticas, representantes das Comarcas, além de membros da ESA, TDP e TED. Durante o encontro, foram abordadas questões referentes ao exercício da advocacia, e a diretoria apresentou um panorama das ações mais recentes, incluindo a prestação de contas da subseção.

A presidente da OAB Sinop, Xênia Guerra, ressaltou a relevância do encontro para o fortalecimento da advocacia local e a coordenação das ações entre comissões e comarcas. “Esses momentos são cruciais para discutirmos as principais questões da advocacia e buscarmos soluções coletivas para os desafios que enfrentamos”, declarou.

No balanço das atividades realizadas nos últimos seis meses, foram destacados os trabalhos de cada comissão, além de conquistas significativas para toda a advocacia, como a instalação da 3ª Vara do Trabalho de Sinop, a reforma e reinauguração da sala

da OAB na Vara do Trabalho, a fiscalização de publicidade na Norte Show, o lançamento do programa Leis e Cidadania com a Real TV, a assinatura do contrato para a construção do novo Fórum de Sinop, as eleições online, o Baile do Rubi, e a aprovação da criação do segundo JEC para Sinop.

Atualmente, a 6ª Subseção da OAB Sinop representa aproximadamente 1.700 advogados, que atuam não apenas em Sinop, mas também nas cidades de Vera, Cláudia, Feliz Natal, Santa Carmem e União do Sul, cobrindo uma área de grande importância para a advocacia na região norte de Mato Grosso.

POSIÇÃO UNIFICADA

Relatório de sistema indisponível pode ser juntado depois do recurso, diz STJ

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que é possível a comprovação documental da indisponibilidade do sistema eletrônico do Poder Judiciário em momento posterior ao ato de interposição do recurso.

A posição foi tomada no julgamento de embargos de divergência e resolveu conflito de interpretações entre as duas turmas de Direito Privado do tribunal. Nos embargos, a parte questionou o julgamento em que a 4ª Turma considerou seu agravo interno intempestivo pelo fato de o relatório de indisponibilidade do sistema não ter sido apresentado no ato de interposição do recurso.

O recorrente apontou dois acórdãos da 3ª Turma com entendimento diferente, no sentido de que a comprovação da indisponibilidade pode ser feita posteriormente.

FALHA NÃO PODE IMPEDIR A AMPLA DEFESA

A relatora dos embargos de divergência, ministra Nancy Andrighi, afirmou que a indisponibilidade do sistema no último dia do prazo recursal adia automaticamente o vencimento do prazo

para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, conforme o artigo 10 da Lei do Processo Eletrônico.

A ministra ressaltou que uma interpretação mais favorável do artigo 224, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC) busca evitar uma restrição infundada ao direito da ampla defesa. Segundo apontou, a parte recorrente é mera vítima de eventual falha técnica no sistema eletrônico do tribunal.

“Este Tribunal da Cidadania não pode admitir que a parte seja impedida de exercer sua ampla defesa em razão de falha técnica imputável somente ao Poder Judiciário, notadamente porque ao menos há fundamentação legal para tanto”, completou.

POUCO RAZOÁVEL

Andrighi lembrou que, para a jurisprudência do STJ,

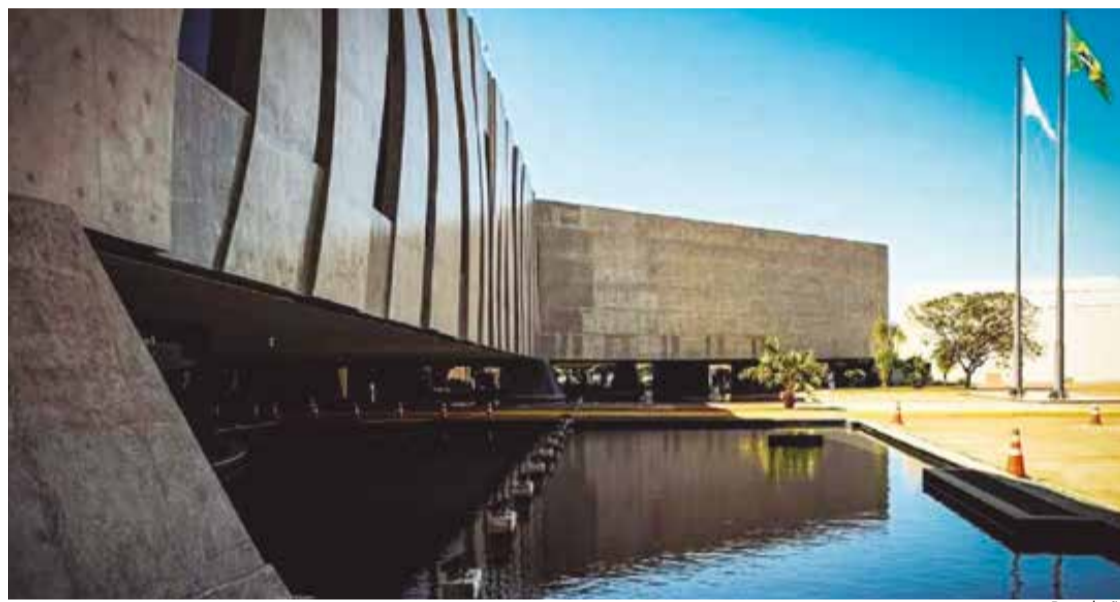
a alegação de indisponibilidade do sistema eletrônico, sem a comprovação com documento oficial, não evita o não conhecimento do recurso, pois não é possível aferir sua tempestividade.

De acordo com a ministra, o artigo 10 da Resolução 185 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

determina que o relatório de interrupções, documento hábil para comprovar a instabilidade do sistema, seja disponibilizado no site do tribunal, mas, por questões técnicas, nem sempre o relatório está disponível no tempo recomendado, isto é, até as 12h do dia seguinte à indisponibilidade.

A ministra concluiu que “é desarrazoado exigir que, no dia útil seguinte ao último dia de prazo para interposição do recurso, a parte já tenha consigo documentação oficial que comprove a instabilidade de sistema, sendo que não compete a ela produzir nem disponibilizar este registro”. Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça. Foto: reprodução.

Acórdão
EAREsp 2.211.940



Reprodução

RETROAÇÃO EM DÚVIDA

STF vai decidir se condenado por crime hediondo pode ter condicional

O Supremo Tribunal Federal vai julgar se uma pessoa condenada por crime hediondo que seja ré primária no mesmo tipo de crime e tenha cumprido metade da pena pode progredir de regime e ter os benefícios da liberdade condicional e da saída temporária.

Para isso, a corte terá de decidir se é possível aplicar retroativamente a esses casos apenas partes favoráveis de normas que permitem esses benefícios.

Esse é o tema tratado no Recurso Extraordinário (RE) 1.464.013, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.319), ou seja, a tese a ser firmada será aplicada a todos os casos semelhantes, em todas as instâncias. O julgamento do mérito ainda não tem data marcada.

PROGRESSÃO DA PENA

A progressão da pena privativa de liberdade é tratada no artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984). Com as alterações do pacote “anticrime” (Lei 13.964/2019), o dispositivo passou a



Reprodução

prever requisitos mais restritivos para a progressão de regime a condenado por crime hediondo com morte.

Se o réu for primário, ela pode ocorrer somente a partir da metade do cumprimento da pena, mas a norma veda o livramento condicional.

CASO CONCRETO

O recurso a ser julgado envolve um homem condenado nessa circunstância (crime hediondo com morte, réu primário e mais de 50% da pena cumprida), atualmente preso em Santa Catarina.

A Vara Regional de Execuções Penais de São José (SC) aplicou de forma retroativa o pacote “anticrime” para autorizar a progressão de regime, mas vedou a futura concessão dos benefícios de liberdade condicional e de saída temporária.

Essa decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça estadual. Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça, em Habeas Corpus apresentado pela Defensoria Pública de Santa Catarina, garantiu a progressão de regime e também o livramento condicional e a saída temporária.

No recurso ao STF, o Ministério Público catarinense alegou que o STJ aplicou de forma retroativa apenas parte da nova norma penal – a que beneficiava o condenado com a progressão de regime, deixando de aplicar a parte que veda o livramento condicional.

Para o MP, a decisão, ao combinar partes mais benéficas de leis penais, viola os princípios da separação de po-

deres, da legalidade e da retroatividade da lei penal mais benéfica.

RETROAÇÃO DE LEI PENAL BENÉFICA

Para o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e relator do recurso, os direitos envolvidos ultrapassam os interesses das partes. Segundo ele, há, de um lado, conflito entre a segurança jurídica e a separação de poderes; de outro, a garantia de retroação das leis penais mais benéficas ao condenado.

Barroso observou que o Supremo já se manifestou em situação semelhante. Em algumas decisões, o tribunal verificou violações à Constituição, mas também já manteve decisões do STJ que determinavam a incidência apenas da parcela mais benéfica sobre a progressão de regime.

“A existência de interpretações diversas sobre a aplicação da lei penal evidencia a relevância jurídica da controvérsia constitucional, assim como a necessidade de uniformização da orientação sobre a matéria”, concluiu o magistrado. Com informações da assessoria de imprensa do STF./ Foto: reprodução.

RE 1.464.013

CAA-MT fortalece jovens advogados com o programa “Primeiro Token”

O TOKEN É ESSENCIAL NO DIA A DIA DO MUNDO JURÍDICO E A CAA-MT FORNECE A FERRAMENTA DE MANEIRA GRATUITA



Em vigor há três anos, o programa Primeiro Token, criado pela Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA-MT) tem sido fundamental para garantir que novos profissionais tenham acesso a ferramentas essenciais para o exercício da profissão. Elisa Al-

ves Fontes Morais, uma das beneficiadas pelo programa, comentou sobre sua experiência e como foi importante para ela ter sido beneficiada pelo token gratuito.

“O Token é uma ferramenta essencial na advocacia moderna, garantindo segurança e autenticidade na assinatura

digital, indispensável no dia a dia jurídico. O custo do token nessa fase inicial pode ser um desafio para os jovens profissionais, e a Caixa oferece este recurso que é relevante, pois representa não apenas um apoio, mas um investimento no futuro da jovem advocacia”, declarou.

Elisa lembra ainda que o token permite que os advogados façam petição eletrônica. E através dele, também é possível acompanhar e validar etapas do processo. Além disso, facilita a assinatura de contratos e documentos sem a necessidade de sair do escritório. A jovem advogada agradeceu a iniciativa. “Ações como essa são fundamentais para garantir que os colegas possam exercer a profissão com as melhores condições possíveis”, afirmou.

O presidente da CAA-MT, Itallo Leite, reforça o compromisso da instituição com a advocacia. “A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso tem como missão auxiliar os advogados em suas demandas, facilitando o trabalho e garantindo que todos tenham acesso aos instrumentos essenciais para o exercício da profissão. O programa “Primeiro Token” é uma demonstração do nosso comprometimento em apoiar a jovem advocacia, oferecendo recursos que fazem a diferença no dia a dia dos profissionais. Continuaremos a investir em ações que promovam a valorização e o fortalecimento da nossa classe”.

O programa “Primeiro Token” é uma das várias iniciativas da CAA-MT que visam proporcionar melhores condições de trabalho para advogados em início de carreira, reafirmando o compromisso da Caixa em ser um parceiro estratégico para toda a classe.

CAA/MT anuncia renovação do seguro de vida para advogados de MT

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO (CAA/MT) INFORMA QUE ESTÁ ABERTA A RENOVAÇÃO DO SEGURO DE VIDA PARA OS ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM VIGÊNCIA DE 01/11/2024 A 31/10/2025. O BENEFÍCIO OFERECE AMPLA COBERTURA, GARANTINDO PROTEÇÃO PARA OS ADVOGADOS E SUAS FAMÍLIAS EM MOMENTOS DELICADOS.

AS COBERTURAS INCLUEM:

- Morte do titular: R\$ 31.706,73
- Morte acidental do titular: R\$ 31.706,73 (incluindo garantia por morte acidental)
- Invalidez por acidente (total ou parcial): R\$ 31.706,73
- Assistência funeral familiar: R\$ 10.000,00 (cobre o titular, cônjuge e filhos até 21 anos)

Adesão e Renovação: Para renovar ou aderir ao seguro anual, basta realizar um pagamento único via PIX no valor de R\$ 500,00 para a chave segurovida@caamt.com.br. O prazo final para adesão



é 30 de outubro de 2024, e o envio do comprovante deve ser feito pelo WhatsApp: (65) 98414-0958, em nome de Eber Heringer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Advogados com mais de 70 anos poderão aderir mediante análise prévia da seguradora.
- Há possibilidade de negociar coberturas maiores, conforme a necessidade de cada advogado.

Vantagens para os Associados: A adesão ao seguro é simples e o preço já foi negociado com desconto, garantindo benefícios acessíveis e uma ampla cobertura. Além disso, quanto maior o número de advogados que aderirem, maior será a capacidade de negociação da CAA/MT para as próximas renovações.

Não perca a oportunidade de renovar suas garantias e garantir a segurança para você e sua família. Reforce a importância deste benefício junto aos seus colegas de profissão e assegure-se de estar protegido.

MT sanciona lei que restringe benefícios fiscais para empresas a moratória da soja

REDAÇÃO JA

O governo de Mato Grosso divulgou no Diário Oficial desta segunda-feira (21) a sanção da lei estadual nº 2256/2023, aprovada pela Assembleia Legislativa. Essa legislação tem como objetivo restringir os benefícios fiscais para empresas que optarem pela Moratória da Soja no estado. A medida busca pressionar as empresas a reconsiderarem sua adesão a um acordo que, desde 2006, proíbe a compra de soja proveniente de áreas desmatadas na Amazônia.

A sanção do governador Mauro Mendes é um passo significativo para a produção no estado, que já segue uma das legislações ambientais mais rigorosas do mundo, incluindo o Código Florestal. Mendes destacou que, na região amazônica, os produtores devem preservar 80% de suas propriedades, podendo utilizar apenas 20%.

Ao anunciar a nova lei, o governador também fez críticas à Moratória da Soja, alegando que ela desrespeita a legislação brasileira e prejudica tanto os agricultores quanto o mercado do agronegócio local.

Apesar de conversas anteriores, Mendes reafirmou que o governo havia sinalizado que tomaria medidas se as sanções da moratória continuassem a afetar o estado. A nova legislação reflete a posição do governo de Mato Grosso em promover o desenvolvimento sustentável, sem comprometer a proteção ambiental.



STF suspende processos e decisões sobre combate a queimadas na Amazônia e no Pantanal

POR: EDILENE CORDEIRO
AS//CF-STF/

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão de processos judiciais e dos efeitos de decisões relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios na Amazônia e no Pantanal. A decisão do ministro, a ser referendada pelo Plenário, foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 743.

Ao julgar as ADPFs 743, 746 e 857, o Tribunal determinou a reorganização da política de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal e na Amazônia, com a adoção de medidas pela União e pelos estados envolvidos. Entre elas estava a elaboração de planos de combate a incêndios e desmatamento e a reestruturação do Centro Nacional de Preven-



Reprodução

ção aos Incêndios Florestais (Prevfogo).

A determinação do relator

atende a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), apresentado com a justificativa de

que processos em andamento na Justiça Federal sobre a matéria poderiam comprometer

a coordenação de ações estabelecida pelo STF. Para a AGU, decisões nesses processos podem gerar conflitos com as medidas determinadas nas ADPFs e comprometer a eficácia das ações coordenadas.

Garantia do combate aos incêndios

Ao acolher a argumentação da AGU, Dino observou que a reestruturação da política ambiental exige ações coordenadas. Decisões judiciais que abordem apenas questões locais podem não considerar a complexidade do problema, que envolve a articulação de 11 entes federativos e seus diversos órgãos

Segundo o ministro, a suspensão visa evitar decisões judiciais conflitantes com o entendimento do STF e garantir a continuidade dos planos de combate aos incêndios e a reestruturação do Prego.

OAB questiona no STF artigo do CPP que permite condenação sem pedido do Ministério Público

O Conselho Federal da OAB ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1192 para questionar a constitucionalidade do artigo 385 do Código de Processo Penal (CPP), que permite que o juiz profira sentença condenatória, mesmo que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição.

Assinado pelo presidente nacional da OAB, Beto Simonetti, pelo conselheiro federal Alberto Zacharias Toron (SP), e pelas advogadas Lizandra Nascimento Vicente e Bruna Santos Costa, a ADPF esclarece que é nítida a incompatibilidade do art. 385 do CPP em condenar contra pedido do exercente da pretensão processual ou a despeito de não existir pretensão com o sistema processual inaugurado pela Constituição Federal, a partir do art. 129, I.

Em razão da relevância da matéria, o Conselho Federal formulou o pedido pela concessão de medida cautelar. “Uma vez que resta claro que a vigência do art. 385 do Código de Processo Penal se constitui como indiscutível entulho autoritário e inquisitivo, a partir do advento da nova ordem constitucional,



Reprodução

que não admite a existência de sentença penal condenatória sem que o titular do exercício da pretensão acusatória a requeira.

Finalmente, como punir ao contrário do pedido do exercente da pretensão processual? Ou, a depender do apego à outra indicação teórica, sem que sequer haja pedido de condenação? Como se viu, não só a ordem constitucional inaugurou a vigência do sistema acusatório no Brasil (art. 129, I), como mais do que

isso, impeliu que inclusive alterações no Código viessem a ser feitas, o que se deu com a redação atribuída ao art. 3º-A e o próprio artigo 28, nos termos da Lei 13.964/2019”, argumenta a entidade em seu pedido ao relator da matéria, ministro Edson Fachin.

Segundo a OAB, há necessidade de imediata concessão da medida liminar, porque desde 1988 todo o sistema processual penal convive com a anomalia da possibilidade de juízes condenarem

sem pedido condenatório. A solicitação da entidade é no sentido de determinar que juízes e tribunais suspendam os efeitos das decisões judiciais ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria. “Há fortíssima controvérsia judicial, e inclusive com o proferimento de decisões condenatórias amparadas, amiúde, no dispositivo que se aguarda seja reconhecido inconstitucional. Ou seja: há possibilidade inclusive de imediato cumprimento de penas corporais, por todo o Brasil, tão logo as execuções de tais decisões se implementem”, diz o documento.

Desta forma, a Ordem pondera que “ante a incompatibilidade da norma ora impugnada com o atual ordenamento jurídico constitucional, deve ser concedida a liminar para nos exatos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei 9.882/1999, determinar que juízes e tribunais suspendam o andamento de processos criminais em que tenha havido decisão condenatória apesar de requerimento do Ministério Público pela absolvição, até que o órgão Plenário aprecie a questão de fundo da presente demanda”.

Fonte: CFOAB

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

STJ veta penhora de benefício do INSS para pagar honorários de advogado

Não é possível penhorar o benefício previdenciário recebido pelo devedor, ainda que seja para pagar honorários ao advogado pela atuação que levou ao direito de receber essa verba do INSS.

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso especial ajuizado por uma banca de advogados que atuou em nome de um cidadão em ação previdenciária.

O trabalho resultou no recebimento de verba do INSS. O cidadão, no entanto, não honrou o contrato de honorários. A banca de advocacia fez diversas tentativas frustradas de penhora de bens para quitar a dívida até chegar ao pedido de bloqueio de 30% do benefício previdenciário.

Impenhorabilidade

Salários e benefícios previdenciários são impenhoráveis, de acordo com o artigo 833, inciso IV, do Cód-

igo de Processo Civil – embora essa regra seja flexibilizada pelo próprio STJ e pelos demais tribunais, como já mostrou a revista eletrônica Consultor Jurídico.

O CPC prevê no parágrafo 2º do artigo 833 que o salário pode ser penhorado para pagamento de prestação alimentícia, um conceito que não vale para o caso de honorários de sucumbência, como definiu recentemente a Corte Especial do STJ.

A última esperança para a banca de advogados seria a aplicação do parágrafo 1º do artigo 833, segundo o qual a impenhorabilidade não vale para a execução da dívida relativa à aquisição do próprio bem.

Assim, se foi a atuação no processo que permitiu ao cidadão receber o benefício previdenciário, essa verba seria passível de penhora para honrar o pagamento dos advogados responsáveis.



Reprodução

A argumentação foi rejeitada pela 3ª Turma. Relatora, a ministra Nancy Andrighi concluiu que os honorários executados não representam o preço pago pelo cliente para a aquisição de um benefício previdenciário.

Isso porque o dever de pagar essa verba está definido no âmbito de uma relação jurídica de direito material estabelecida entre beneficiário e INSS, da qual o advogado não faz parte.

“Os honorários não representam a contraprestação pelo deferimento do benefício previdenciário”, apontou a relatora.

“O direito do cliente ao benefício previdenciário lhe foi assegurado

pelo próprio direito material, e não pelo advogado, tendo sido pleiteado por meio do direito de constituição de ação garantido a todo cidadão e tendo em vista a inafastabilidade da jurisdição”, completou.

Assim, segundo a corte, a penhora do benefício previdenciário não é possível. E assim deve ser porque as normas que apresentam exceção à impenhorabilidade dessa verba devem ser interpretadas de maneira restritiva, segundo a ministra Nancy Andrighi. A votação foi unânime.

REsp 2.164.128
Fonte: Conjur

REDAÇÃO JA

LEI 6212/ 2023 : Criado na Câmara o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais

Devido a modificações, a matéria retorna ao Senado. Caso seja aprovada na casa original, mesmo com as alterações, seguirá para a sanção presidencial.

O Projeto de Lei 6212/2023, proposto pela senadora Margareth Buzetti (PSD), que estabelece uma lista pública com os nomes e CPF de indivíduos condenados por crimes contra a dignidade sexual, foi aprovado na noite de terça-feira (8) pela Câmara dos Deputados.

Intitulado "PL Mulheres Calvi Cardos" em homenagem às vítimas da chacina de Sorriso, o projeto visa eliminar o sigilo dos condenados em primeira instância por pedofilia ou estupro e institui o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, que incluirá os nomes daqueles cujos processos já transitou em julgado (sem possibilidade de recursos).

A relatora da proposta na

Câmara, deputada Soraya Santos (PL-RJ), fez algumas melhorias no texto, resultando na necessidade de retorno ao Senado. Uma das alterações foi a imposição do uso de tornozeleiras eletrônicas para condenados por estupro ou pedofilia. Agora, a matéria será analisada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, onde já havia sido aprovada em caráter terminativo antes de seguir para a Câmara. Após a aprovação no Senado, mesmo com as mudanças, o projeto será encaminhado para sanção.

"Vou me empenhar para que a matéria avance rapidamente no Senado. Agradeço à deputada Soraya pela rela-



Reprodução

toria, pois suas alterações visam aprimorar o projeto. Estupradores e pedófilos usarão tornozeleira eletrônica", declarou a senadora.

Os dados permanecerão acessíveis ao público por um período de 10 anos após o cumprimento total da pena, exceto em caso de reabilitação.

O PROJETO DE LEI

O texto também prevê que o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais seja um sistema criado a partir dos dados do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, permitindo a consulta pública dos nomes completos e CPFs dos condenados por esse crime.

Fazem parte desse cadastro os indivíduos condenados por estupro ou pedofilia após o trânsito em julgado, quando não há mais possibilidade de recurso.

Lula sanciona lei que aumenta pena mínima de feminicídio para 20 anos

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei 14.994/24, que estabelece o feminicídio como um crime autônomo no Código Penal, elevando a pena mínima de 12 para 20 anos de reclusão, com possibilidade de chegar até 40 anos. Essa medida visa fortalecer o combate à violência de gênero e endurecer as punições para crimes contra mulheres motivados pela condição de gênero.

A nova legislação modifica diversas normas, incluindo o Código Penal, a lei Maria da Penha e a lei dos crimes hediondos. Com as mudanças, o feminicídio, anteriormente classificado como uma forma de homicídio qualificado, agora é tratado como um crime específico, com penas que variam entre 20 e 40 anos, a maior prevista na legislação penal.

Além disso, a lei aumenta as penas para crimes como lesão corporal e violência doméstica quando dirigidos a mulheres por motivos de gênero, dobrando as sanções já existentes. O feminicídio passa a integrar a lista de crimes hediondos, implicando que os condenados enfren-



Reprodução

tem regras mais severas para progressão de regime.

A lei Maria da Penha também foi atualizada, tornando as penalidades mais rigorosas para aqueles que desrespeitam medidas protetivas de urgência, como ordens de afastamento.

Outro aspecto importante da nova legislação é a implementação de mecanismos que garantam prioridade na tramitação de processos relacionados ao feminicídio e à violência contra a mulher, além da isenção de custas processuais para as vítimas, exceto em casos de má-fé.

A lei também prevê a utilização de monitoramento eletrônico para condenados por crimes de violência de gênero que estiverem temporariamente fora do sistema prisional.

LEI Nº 14.994, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de tornar o feminicídio um crime autônomo, agravar suas penas e as de outros crimes cometidos contra mulheres por razões de gênero, além de estabelecer medidas para prevenir e coibir a violência.

STF mantém suspensa execução de emendas parlamentares de comissão e de relator

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, manteve suspensa a execução de emendas parlamentares de comissão (RP8) e de valores remanescentes de emendas de relator (RP9). Em decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, o ministro ressaltou que a execução só será viável quando os Poderes Legislativo e Executivo cumprirem inteiramente as determinações do Plenário do STF, que considerou inconstitucional a prática do chamado "orçamento secreto".

"Verifico que permanece o grave e inaceitável quadro de descumprimento da decisão do Plenário do STF que, em 2022, determinou a adequação das práticas orçamentárias ao disposto na Constituição Federal", destacou o ministro.

Mais cedo, o Tribunal realizou a segunda audiência de conciliação sobre a matéria, ocasião em que os Poderes Executivo e Legislativos responderam questionamentos do ministro Dino sobre as providências adotadas para garantir a transparência e rastreabilidade das emendas de comissão (RP8) e de relator (RP9).

O ministro destacou que

o Poder Legislativo se limitou a apontar soluções que devem ser definidas em um projeto de lei complementar, mas cuja tramitação ainda não foi iniciada. O Congresso também não indicou parlamentares que deixaram de prestar informações sobre os repasses.

Já o Poder Executivo informou que 56% das emendas não foram identificadas e que o governo não consegue garantir a precisão dos dados até o Legislativo disponibilizá-los.

Em sua decisão, o ministro Flávio Dino recorda que, ao declarar inconstitucional o chamado "orçamento secreto", o Supremo definiu que toda alocação de recursos públicos, independente de sua destinação orçamentária, deve cumprir os requisitos constitucionais de transparência e rastreabilidade, de forma "a assegurar o controle institucional e social do orçamento público".

O ministro reforçou que as ações sobre o tema serão levadas a Plenário assim que sejam apresentados nos autos os dados requisitados e o novo marco regulador da matéria compatível com a Constituição Federal.

Por: Paulo Roberto Netto//AD-STF

Eleita nova diretoria do Poder Judiciário de Mato Grosso para o biênio 2025/2026

REDAÇÃO JA

O Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso elegeu, em sessão administrativa, os novos dirigentes do Poder Judiciário Estadual para o biênio 2025/2026. O desembargador José Zuquim Nogueira foi escolhido como presidente, enquanto a desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho assumirá a vice-presidência, e o desembargador José Luiz Leite Lindote será o corregedor-geral da Justiça.

As eleições ocorreram na tarde de quinta-feira, 10 de outubro, em uma sessão híbrida que contou

com desembargadores presentes no Plenário Wandir Clait Duarte e outros participando online. A votação foi realizada por meio de um sistema eletrônico, com escrutínios distintos e secretos. A apuração dos votos foi liderada pela presidente do TJMT, desembargadora Clarice Claudino da Silva, começando pela escolha do presidente, seguida pela vice-presidência e, por fim, pelo corregedor-geral.

A posse da nova diretoria está marcada para o dia 19 de dezembro, com o início das atividades nos respectivos cargos agendado para 1º de janeiro de 2025.



Alair Ribeiro - TJMT

“Lei da Ditadura”; Magistrados propõe alteração na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) para viabilizar reeleição no TJMT

REDAÇÃO JA

Desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso propuseram alterações na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) para viabilizar a reeleição dos cargos de presidente, vice-presidente e corregedor-geral do Poder Judiciário.

Esse pleito foi levantado durante a sessão administrativa de 10 de outubro, que elegeu a nova diretoria do TJ-MT para o biênio 2025/2026.

A Corte, por maioria, rejeitou a candidatura de Rui Ramos ao cargo de corregedor-geral, devido ao fato de ele ter ocupado a presidência no biênio 2017/2018.

O desembargador Orlando Perri fez duras críticas à Loman, argumentando que não é aceitável que os magistrados se submetam a uma norma criada durante a Ditadura Militar; a qual não se adaptou à realidade atual do Judiciário. Ele lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a possibilidade de reeleição nas Assembleias Legislativas, no Congresso Nacional e no Senado, restringindo apenas a reeleição na mesma legislatura. Além disso, mencionou que a reeleição também é permitida nos Tribunais de Contas dos Estados.

“Se a reeleição é viável no



Reprodução

Executivo, nos Legislativos e já existe há muito tempo no Ministério Público, por que não no Judiciário? Onde está a equidade entre os Poderes?”, indagou Perri.

O desembargador também criticou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) aprovada recentemente no Congresso, que permite a reeleição apenas nos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro e de São Paulo, que possuem mais de 170 desembargadores. “Por que essa restrição apenas para tribunais com mais de 170 desembargadores? Vamos continuar acatando a Loman? Se seguirmos o que a Loman de-

termina, só poderíamos eleger os mais antigos para os cargos de direção”, afirmou.

Carlos Alberto Alves da Rocha, desembargador e ex-presidente do TJ-MT, que já havia levantado essa discussão em 2020 ao tentar ser reconduzido, criticou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o STF, sugerindo que suas mudanças são convenientes apenas quando lhes interessa. “A Loman é interpretada ao pé da letra quando convém; quando não, muitas vezes não é aplicada, assim como ocorre com o CNJ e o STF”, declarou.

Embora tenha votado pela impugnação da candidatura de Rui Ramos, o desembargador Luiz Octávio Saboia Ribeiro defendeu a modernização da norma e a adoção de uma votação direta no Tribunal de Justiça. “Espero que, em breve, possamos avançar para um modelo de votação direta, onde todos os magistrados participem das escolhas dos dirigentes. Acredito que isso é essencial para tornar nosso Tribunal mais democrático”, disse.

Os desembargadores Márcio Vidal, Guiomar Teodoro, Maria Helena Póvoas, Luiz Ferreira da Silva, Marcos Machado, Dirceu dos Santos, Gilberto Giraldelelli, Sebastião de Arruda e Hélio Nishiyama também se manifestaram em favor de uma reformulação da Loman.

Supremo valida suspensão de lei de MT que fixa penas para invasor de propriedade privada



Evaristo Sá/AFP

REDAÇÃO JA

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a decisão cautelar do ministro Flávio Dino, mantendo a suspensão de uma lei de Mato Grosso que impõe penalidades a invasores de propriedades urbanas e rurais no estado. As sanções previstas incluem restrições a benefícios sociais, a proibição de firmar contratos com o governo estadual e a impossibilidade de assumir cargos públicos.

“DIREITO PENAL ESTADUAL”

O ministro explicou que a lei aumenta as penalidades para crimes já abordados no Código Penal, como a violação de domicílio e o esbulho possessório, e que apenas a União tem competência para legislar sobre direito penal. Ele destacou que a criação de um “Direito Penal Estadual” compromete as bases da Federação e gera grave insegurança jurídica, alertando para o risco de surgimento de normas semelhantes em outras regiões do país.

A decisão foi proferida em um julgamento virtual que se encerrou em 11 de outubro, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7715, movida pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra a Lei 12.430/2024 de Mato Grosso.

MT.GOV.BR | @ @ @ @ govmatogrosso

MT ^{POR}
ELAS

PROGRAMA
SER
Família
Mulher



Tipos de violência
contra a mulher

NÃO
É NÃO

- + Se ele te xinga, **É VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.**
- + Se ele fala mal de você pros outros, **É VIOLÊNCIA MORAL.**
- + Se ele te empurra ou te bate, **É VIOLÊNCIA FÍSICA.**
- + Se ele te força a ter relações, **É VIOLÊNCIA SEXUAL.**
- + Se ele fica com seu dinheiro, **É VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.**

Enfrenta uma ou mais situações como essas?
O Governo de Mato Grosso está pronto para te acolher.

Mais informações:
setasc.mt.gov.br



Denuncie **180** Emergência **190**



Governo de Mato Grosso

Advocacia celebra validação de autodeclaração de pobreza para garantir o acesso à Justiça gratuita

REDAÇÃO JA

O TST, durante o julgamento de um recurso repetitivo (tema 21), decidiu, na última segunda-feira, 14, que a autodeclaração de pobreza apresentada pelo trabalhador é suficiente para demonstrar a falta de recursos e garantir o acesso à Justiça gratuita.

O advogado Mauro de Azevedo Menezes, sócio do escritório Mauro Menezes & Advogados, destacou que essa decisão do plenário é uma “vitória histórica”, especialmente para os trabalhadores. Ele explicou que o TST confirmou a validade da autodeclaração feita pelo trabalhador ou seu advogado, afirmando que não se pode arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento da própria família para ter direito à gratuidade judiciária.

Desde a reforma trabalhista de 2017, existia o risco de que a lei 13.467/17 fosse interpretada de maneira a exigir provas adicionais de hipossuficiência para aqueles que recebem um salário igual ou superior a 40% do teto dos benefícios do



Reprodução

Regime Geral de Previdência Social.

A decisão do TST afastou essa preocupação na Justiça do Trabalho, representando um marco essencial para garantir o acesso à Justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade financeira.

A legislação da reforma trabalhista estipula que trabalhadores com renda igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios

do regime geral de previdência social (hoje fixado em R\$ 3.114,40) têm direito automático à gratuidade. No entanto, surgiram divergências sobre a forma como aqueles que ganham acima desse valor deveriam comprovar a insuficiência de recursos, com alguns TRTs aceitando a autodeclaração e outros exigindo documentos adicionais, como extratos bancários.

Com a nova decisão do TST, esse entendimento foi uniformizado. Gustavo Ramos, também advogado do escritório Mauro Menezes & Advogados, comentou as implicações da decisão. Ele destacou que a decisão reafirma a jurisprudência histórica, tanto na Justiça do Trabalho quanto na Justiça Comum, de que a declaração de pobreza, feita sob pena de lei, é um meio válido para assegurar os benefícios da Justiça gratuita, mesmo após as alterações na CLT introduzidas pela reforma trabalhista.

Ramos afirmou que, assim, foi afastada uma interpretação errônea do dispositivo celetista que, se tivesse prevalecido, poderia resultar em penalizações financeiras ao trabalhador em caso de perda da ação, a menos que comprovasse que não poderia arcar com os custos sem prejudicar seu sustento ou de sua família. “Assim, prevaleceu a tese que fortalece o acesso à Justiça para os trabalhadores brasileiros.”

Impenhorabilidade de depósito de até 40 salários mínimos não pode ser reconhecida de ofício

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.235), estabeleceu a tese de que a impenhorabilidade de depósitos ou aplicações bancárias no valor de até 40 salários mínimos não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz. Segundo o colegiado, a impenhorabilidade deve ser apontada pela parte executada no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos, ou, ainda, em embargos à execução ou na impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

Os recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o tema, que estavam suspensos à espera da decisão do STJ, podem voltar a tramitar. O precedente qualificado deve ser aplicado em todos as ações semelhantes. O julgamento teve a participação, como amici curiae, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, da Defensoria Pública da União, da Federação Brasileira de Bancos e da União.

A relatora dos recursos re-



Reprodução

petitivos foi a ministra Nancy Andrighi. Ela explicou que o argumento de que a regra da impenhorabilidade seria de ordem pública tinha por base, principalmente, a interpretação literal do artigo 649 do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, que trazia as hipóteses de bens considerados “absolutamente impenhoráveis”.

Segundo a ministra, embora a regra do CPC/1973 já fosse relativizada pelo STJ, o dispositivo correspondente no CPC/2015 (artigo 833) retirou a expressão “absolutamente”. Essa mudança normativa – apontou – levou o STJ a es-

tabelecer o entendimento de que o CPC passou a tratar a impenhorabilidade como relativa, permitindo que seja atenuada em algumas situações específicas, como já decidido pela Corte Especial nos EREsp 1.874.222.

CPC FOI EXPRESSO AO REGULAR ATUAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZO

Nancy Andrighi citou doutrina no sentido de que a impenhorabilidade é um direito do executado, sujeito a renúncia se o bem for disponível (a exemplo de valores depositados em contas bancárias). Ela também destacou que cabe ao

executado alegar a hipótese de impenhorabilidade na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos.

A ministra apontou que esse entendimento já havia sido adotado pela Corte Especial no julgamento dos EAREsp 223.196, mas, a partir de 2022, sobrevieram acórdãos das turmas de direito público em sentido diverso.

A relatora enfatizou que, quando o CPC/2015 autoriza a atuação de ofício do juízo nesse tema, há previsão expressa no código, a exemplo do parágrafo 1º do artigo 854, segundo o qual ele pode determinar, mesmo sem pedido das partes, o cancelamento da indisponibilidade de patrimônio que ultrapasse o valor da execução.

“Ou seja, o código processual não autoriza que o juiz reconheça a impenhorabilidade de ofício, pelo contrário, atribui ao executado o ônus de alegar e comprovar tal situação de forma tempestiva, sendo claro que o descumprimento desse ônus pelo executado ensejará a conversão da indisponibilidade em penhora, nos termos do

artigo 854, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 5º, do CPC/2015”, detalhou.

De acordo com a ministra, embora o CPC/2015 preveja a efetivação da penhora caso o executado não se manifeste sobre o bloqueio do bem no prazo de cinco dias, ele ainda tem à disposição o manejo da impugnação ao cumprimento de sentença ou os embargos à execução para alegar e comprovar a impenhorabilidade.

“Não havendo a alegação tempestiva em nenhuma dessas hipóteses, estará configurada a preclusão temporal da questão referente à impenhorabilidade, não podendo nem mesmo ser apreciada em exceção de pré-executividade, por não se tratar de matéria de ordem pública”, à luz da interpretação sistemática dos artigos 833; 854, parágrafos 1º, 3º, I, e 5º; 525, IV; e 917, II, do CPC/2015 – concluiu a ministra.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):REsp 2061973REsp 2066882

Fonte: STJ